



Seção de Legislação do Município de Morro Reuter / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.745, DE 13/07/2017

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#) vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimento;
- IX - o conselho poderá ser subsidiado, para a gestão financeira, de informações do Conselho de Previdência Municipal - CPM e/ou de profissionais e entidades por este indicado.

Art. 3º O Comitê de Investimento será formado por:

I - servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima (certificado profissional por associação reconhecida no mercado financeiro), na qualidade de Presidente do Comitê;

II - 02 (dois) servidores integrantes do quadro efetivo do Município, membros do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência ou os indicados pelos mesmos.

§ 1º Terão preferência para integrar o Comitê de Investimento os servidores que já possuem certificação.

§ 2º Caso haja vários servidores dispostos a serem membros do Comitê, haverá votação a ser realizada pelo Conselho de Previdência do Fundo a fim de escolher o número de membros fixados nesta lei.

§ 3º Os servidores indicados deverão submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação profissional por associação reconhecida no mercado financeiro, em até 180 dias de seu mandato.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS.

§ 5º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Investimento serão mensalmente.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 2º As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

§ 3º Os membros do Comitê perceberão jeton equivalente a 25% do valor de gratificação pago ao Gestor do Fundo, sendo este reajustado concomitantemente à gratificação.

§ 4º Não perceberão jeton os membros do Comitê de Investimento que exerçam função de membro do Conselho de

Previdência Municipal e que percebam qualquer outra gratificação paga com recursos do RPPS.

Art. 5º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da seguinte unidade orçamentária:

3 - Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento

4 - Manutenção do RPPS

9 - Previdência Social

272 - Previdência do Regime Estatutário

0002 - Administração Geral

2007 - Manutenção dos Benefícios R.P.P.S

3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Cta/321

Art. 7º Referente a obtenção de certificação custeada pelo RPPS, obedecerá as seguintes regras:

§ 1º Os custos com a certificação serão de responsabilidade do RPPS, sendo ressarcido ao mesmo caso o servidor não venha a prestar a prova de certificação no prazo estipulado.

§ 2º Caso nenhum membro nomeado obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no § 3º, do artigo 3º, não sendo viabilizado pelos recursos do fundo nova despesa para o servidor que não concluiu sua certificação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 13 DE JULHO DE 2017.

*CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*MARIA JANETE SOLIGO BALDISSERA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.*